



Número: **3001560-59.2008.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Misto de Mangabeira**

Última distribuição : **10/03/2008**

Valor da causa: **R\$ 16.600,00**

Assuntos: **SERVIDOR PÚBLICO CIVIL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO DOS SANTOS FEITOSA (AUTOR)		Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)		Hamilton Alexandre Freire Pinto (ADVOGADO) VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26420 148	21/11/2019 15:15	305401_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 3001560-59.2008.8.15.2003

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DOS SANTOS FEITOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar os dados para que seja realizada a transferência de valores:

BANCO: **Banco do Brasil**
AGÊNCIA: **1912-7**
CONTA CORRENTE: **644000-2**
FAVORECIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ N.º **09.248.608/0001-04**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15477**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JOAO PESSOA, 19 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

